



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº48/78

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal / a adquirir uma área de terra para ampliação do Parque Industrial e ao mesmo tempo doar a COMPANHIA INDUSTRIAL DE BEBIDAS BRANORTE, a referida área com a medida de 5(cinco) alqueires paulista e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir / uma área de terras de 5(cinco) alqueires paulista, situada as margens da BR-369, no Km-2 distante da sede do Município, de propriedade do Sr. Seiji Hoshi, conforme Escritura Pública, / devidamente formalizada, pelo valor de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil cruzeiros), cuja importância deverá ser paga da seguinte forma:

A vista a quantia de	Cr\$	175.000,00
Para 27 de fevereiro de 1979.....	Cr\$	425.000,00
Para 27 de fevereiro de 1980.....	Cr\$	400.000,00
Para 27 de fevereiro de 1981.....	Cr\$	300.000,00
TOTAL DO PREÇO DO IMÓVEL.....	Cr\$	1.300.000,00

Art. 2º - Os saldos referentes aos exercícios de 1979, 1980 e 1981, / constarão da lei orçamentária dos exercícios e serão representados por títulos expedidos pelo Município.

Art. 3º - Pela mesma Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a doar / para a COMPANHIA INDUSTRIAL DE BEBIDAS BRANORTE, com sede na cidade de Cambé, Rua Noruega 78, uma área de terras de 5(cinco) alqueires paulista, localizada nas margens da BR-369, / pertencente ao patrimônio público municipal, destinado a instalação de um complexo industrial.

Art. 4º - Autoriza a instituir os seguintes benefícios fiscais e econômico a empresa mencionada:

- I - Isenção de imposto predial e territorial urbano pelo prazo de 10(dez) anos.
- II - Destoca, limpeza e terraplanagem do referido terreno.
- III - Instalação de água e energia elétrica até a testada do terreno.

Art. 5º - Autoriza também o Executivo Municipal a outorgar escritura / pública definitiva, cujas despesas correrão por conta do donatário.

§ Primeiro - Em caso de paralização das operações da citada / empresa e não tendo sido comprovado o recolhimento de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha a suceder ao Estado / do Paraná, fica o donatário obrigado a indenizar o Município, no prazo de 120(cento e vinte) / dias, no valor do terreno doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


ESTADO DO PARANÁ

§ Segundo - A comprovação fará por meio de certidões passada / pelo órgão competente, ou seja, a Agência de Ren- / das.

Art. 6º - O referido grupo empresarial deverá dentro de 6(seis) meses / após a assinatura da escritura a iniciar as obras civis e den- / tro de 1(um) ano a iniciar as atividades pertinente a natureza / da indústria. Caso isso não aconteça, fica sujeito a reversão / ao Patrimônio Municipal o referido imóvel, tanto no primeiro / como no segundo caso, fica obrigado a indenizar o Município / pelas despesas efetuadas, acrescida de juros e correção monetá / ria, a ser verificado na época.

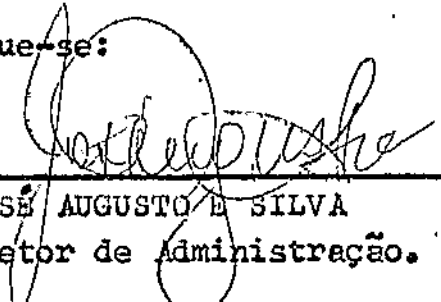
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos oito dias do mês de / maio de hum mil novecentos e setenta e oito.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:


JOSÉ AUGUSTO DE SILVA
Diretor de Administração.